



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.694/2026

DE 16 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR DE ASSESSORAMENTO ALFABETIZADOR – PAA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Francisco Morato, a função gratificada de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA, destinada ao acompanhamento técnico-pedagógico das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo a atenção específica à alfabetização de crianças com deficiência.

Art. 2º A função do Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA será implantada exclusivamente em escolas que possuam 08 (oito) ou mais turmas entre 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º A função será exercida exclusivamente por professor efetivo da Rede Municipal, com jornada ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, que atenda aos seguintes critérios:

- I – formação na área de alfabetização e letramento;
- II – experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – disponibilidade para acompanhar práticas pedagógicas e gestão do ciclo de alfabetização;
- IV – conhecimento e atenção às necessidades de aprendizagem de crianças com deficiência, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI, Decreto nº 12.686/2025) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 144/2005.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Todas as designações de que trata esta lei serão efetuadas exclusivamente pela Secretária de Educação observando os critérios legais administrativos e o interesse público.

Art. 6º Compete ao Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA:

I – acompanhar, assessorar e orientar pedagogicamente os docentes dos 1º e 2º anos, promovendo práticas pedagógicas eficazes e alinhadas às diretrizes curriculares;

II – planejar e conduzir formações continuadas em parceria com a Chefe da Divisão de Formação e Aprimoramento, visando atualização docente e implementação de metodologias baseadas em evidências;

III – participar dos horários coletivos de formação docente, contribuindo para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

IV – analisar dados de aprendizagem, identificar desafios pedagógicos e propor intervenções pedagógicas;

V – colaborar com a gestão escolar e com o Coordenador Pedagógico no monitoramento do ciclo de alfabetização, zelando pela efetividade do processo educativo e pela implementação curricular;

VI – fortalecer e promover práticas pedagógicas coerentes com o Currículo Municipal, a BNCC e parâmetros do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023);

VII – acompanhar o planejamento, as rotinas pedagógicas e a execução das intervenções didáticas, garantindo suporte contínuo e efetivo às unidades escolares;

VIII – contribuir para a atenção diferenciada às crianças com deficiência, zelando pela inclusão plena, pela acessibilidade e pela participação ativa, assegurando estratégias pedagógicas flexíveis e adaptadas, atentando a implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado), de modo a garantir que cada estudante receba suporte adequado às suas necessidades educacionais;

IX – participar do planejamento da ação didática em parceria com os professores do 1º e 2º ano e com o Coordenador Pedagógico;

X – elaborar plano anual de trabalho articulado com as premissas curriculares da rede municipal de ensino e orientações específicas;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

XI – registrar a documentação pedagógica de acompanhamento do planejamento docente;

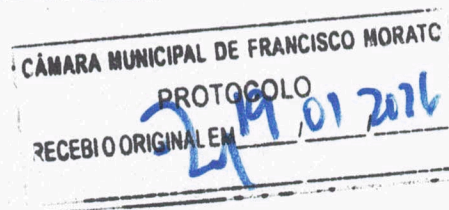
XII – atuar, junto com o Coordenador Pedagógico, no acompanhamento do desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e propor intervenções para o planejamento docente com vistas à implementação curricular.

Art. 7º A função criada por esta Lei é de natureza pedagógica, não implicando criação de novo cargo público.

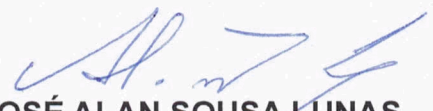
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 16 de janeiro de 2016.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 02/2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR DE ASSESSORAMENTO ALFABETIZADOR – PAA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A instituição da Função Gratificada de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA fundamenta-se na necessidade de fortalecer, de forma técnica e contínua, as ações pedagógicas voltadas à garantia da alfabetização na idade certa, compromisso legal, ético e programático assumido pelo Estado brasileiro, articulando-se a diretrizes nacionais e internacionais que asseguram o direito à educação de qualidade. e reafirmado pelo Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei Federal nº 11.274/2006 promoveu a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para instituir o Ensino Fundamental com 9 anos de duração, assegurando a matrícula obrigatória de crianças a partir dos 6 anos de idade. Essa legislação estabelece a ampliação do tempo de escolarização e redefine a trajetória formativa inicial, com vistas a garantir melhores condições de desenvolvimento cognitivo, social e afetivo, bem como o direito de aprender na idade adequada.

A implementação do Ensino Fundamental de 9 anos no Brasil, disposto na Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ancorada em um arcabouço jurídico e normativo que orienta sua organização, funcionamento e finalidades educacionais, assegurada pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) como marco regulatório fundamental da educação brasileira, estabelecendo princípios, diretrizes e a estrutura da educação básica. Das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), detalham os princípios organizadores da etapa, definindo orientações para a formulação curricular, para os processos metodológicos, para a avaliação da aprendizagem e para a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, essas diretrizes enfatizam a centralidade das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, à continuidade do desenvolvimento integral da criança e à garantia de equidade e qualidade no processo educativo. 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

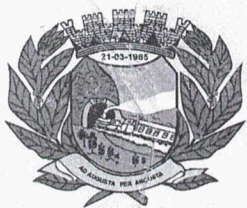
A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento normativo de caráter vinculante, explicita as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas a todos os estudantes ao longo da Educação Básica. No âmbito do Ensino Fundamental de 9 anos, a BNCC organiza competências gerais e específicas, habilidades por componentes curriculares e expectativas de aprendizagem, estruturando uma progressão contínua e coerente ao longo dos anos iniciais e finais. Destaca-se, nesse contexto, a determinação de que o ciclo de alfabetização seja concluído até o 2º ano, consolidando o direito à alfabetização na idade certa.

Entre esses marcos, destaca-se a Agenda Educação 2030, decorrente da Declaração de Incheon (UNESCO, 2015), que orienta os sistemas educacionais a promoverem aprendizagem efetiva, equitativa e inclusiva desde os primeiros anos do Ensino Fundamental, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4). No cenário internacional, o Relatório Global de Monitoramento da Educação (UNESCO – GEM Report) e as publicações do Instituto de Aprendizagem ao Longo da Vida (UIL/UNESCO) enfatizam que o êxito da alfabetização depende de políticas integradas de acompanhamento pedagógico, uso de evidências e fortalecimento das práticas escolares. No âmbito da sociedade civil, organizações como a Fundação Abrinq reforçam a urgência de políticas públicas estruturantes que garantam equidade, enfrentem desigualdades históricas e promovam a aprendizagem real das crianças.

Nesse horizonte, destaca-se que o Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Francisco Morato, estabelece como prioridade estratégica o fortalecimento da educação inclusiva, entendida como o conjunto de ações, políticas, práticas pedagógicas e processos de gestão que asseguram o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de *todas* as crianças, considerando suas singularidades, eliminando barreiras e promovendo equidade real no cotidiano escolar. Ademais, o Programa de Governo 2025–2028 igualmente estabelece como diretriz o fortalecimento da educação inclusiva e da aprendizagem na idade certa, reafirmando o compromisso com a qualidade do ensino, a equidade, a permanência com aprendizagem e a eficácia das políticas educacionais. Tal diretriz implica ampliar o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, qualificar o trabalho docente, assegurar intervenções adequadas às necessidades reais das crianças e reduzir desigualdades educacionais no território.

Vale ressaltar, que Função Gratificada de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA atende às exigências e orientações do TCE/SP, IEGM-Educ, ao estruturar mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, promover a qualificação contínua dos profissionais da educação, assegurar a utilização de dados e evidências na tomada de decisões e fortalecer práticas pedagógicas voltadas à alfabetização na idade certa, em consonância com a legislação educacional vigente, as diretrizes nacionais e internacionais e os princípios de equidade, inclusão e qualidade na aprendizagem.

Além dos marcos normativos, a constituição de políticas locais de alfabetização deve apoiar-se também em fundamentos teóricos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

amplamente reconhecidos no campo educacional, que valorizam a experiência concreta do estudante, a compreensão crítica da leitura, escrita e matemática, o desenvolvimento evolutivo das hipóteses sobre o sistema de escrita e as interações sociais como motor do aprender. Esses referenciais orientam as redes municipais a estruturarem práticas pedagógicas intencionais, mediadas e contextualizadas, assegurando processos de alfabetização coerentes com o desenvolvimento integral da criança.

Diante desse cenário, o Município de Francisco Morato reafirma o compromisso com a institucionalização de ações contínuas e qualificadas no ciclo de alfabetização, fortalecendo o acompanhamento técnico-pedagógico, a formação dos profissionais da educação e a equidade de aprendizagem. A criação da Função Gratificada de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA integra esse esforço, conferindo respaldo normativo e operacional para que as unidades escolares recebam apoio especializado, sistemático e orientado por evidências, garantindo o direito à alfabetização plena com qualidade social.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Meta 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

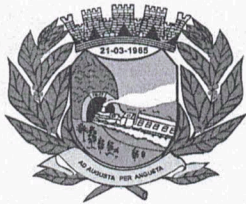
ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROTOCOLO

RECEBI O ORIGINAL EM

-21 13/01/2016



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em União discussão
na 10523 sessão EX
em 21/01/2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 03 /2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE PROFESSOR DE
ASSESSORAMENTO ALFABETIZADOR – PAA NO
ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Francisco Morato, a função gratificada de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA, destinada ao acompanhamento técnico-pedagógico das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo a atenção específica à alfabetização de crianças com deficiência.

Art. 2º A função do Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA será implantada exclusivamente em escolas que possuam 08 (oito) ou mais turmas entre 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º A função será exercida exclusivamente por professor efetivo da Rede Municipal, com jornada ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, que atenda aos seguintes critérios:

- I – formação na área de alfabetização e letramento;
- II – experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – disponibilidade para acompanhar práticas pedagógicas e gestão do ciclo de alfabetização;
- IV – conhecimento e atenção às necessidades de aprendizagem de crianças com deficiência, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI, Decreto nº 12.686/2025) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 144/2005.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Todas as designações de que trata esta lei serão efetuadas exclusivamente pela Secretária de Educação observando os critérios legais administrativos e o interesse público.

Art. 6º Compete ao Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA:

I – acompanhar, assessorar e orientar pedagogicamente os docentes dos 1º e 2º anos, promovendo práticas pedagógicas eficazes e alinhadas às diretrizes curriculares;

II – planejar e conduzir formações continuadas em parceria com a Chefe da Divisão de Formação e Aprimoramento, visando atualização docente e implementação de metodologias baseadas em evidências;

III – participar dos horários coletivos de formação docente, contribuindo para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

IV – analisar dados de aprendizagem, identificar desafios pedagógicos e propor intervenções pedagógicas;

V – colaborar com a gestão escolar e com o Coordenador Pedagógico no monitoramento do ciclo de alfabetização, zelando pela efetividade do processo educativo e pela implementação curricular;

VI – fortalecer e promover práticas pedagógicas coerentes com o Currículo Municipal, a BNCC e parâmetros do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023);

VII – acompanhar o planejamento, as rotinas pedagógicas e a execução das intervenções didáticas, garantindo suporte contínuo e efetivo às unidades escolares;

VIII – contribuir para a atenção diferenciada às crianças com deficiência, zelando pela inclusão plena, pela acessibilidade e pela participação ativa, assegurando estratégias pedagógicas flexíveis e adaptadas, atentando a implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado), de modo a garantir que cada estudante receba suporte adequado às suas necessidades educacionais;

IX – participar do planejamento da ação didática em parceria com os professores do 1º e 2º ano e com o Coordenador Pedagógico;

X – elaborar plano anual de trabalho articulado com as premissas curriculares da rede municipal de ensino e orientações específicas;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XI – registrar a documentação pedagógica de acompanhamento do planejamento docente;

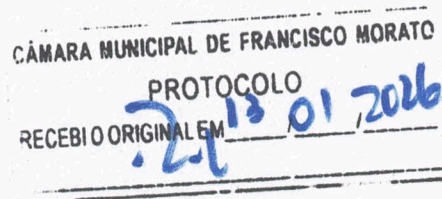
XII – atuar, junto com o Coordenador Pedagógico, no acompanhamento do desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e propor intervenções para o planejamento docente com vistas à implementação curricular.

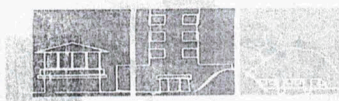
Art. 7º A função criada por esta Lei é de natureza pedagógica, não implicando criação de novo cargo público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





18
JF

OFÍCIO 1303/2025/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Francisco Morato, 08 de dezembro de 2025

Ao Senhor
Bruno Mesquita
Secretário de Fazenda



Assunto: Solicitação de declaração de disponibilidade financeira - Professor de Assessoramento Alfabetizador

Senhor Secretário,

1 Eu, Marisa Aparecida Bazaglia, Secretária Municipal de Educação de Francisco Morato, apresento o Estudo de Impacto Financeiro referente ao Professor de Assessoramento Alfabetizador, ação fundamental para ampliar o suporte pedagógico e fortalecer os processos de alfabetização no município.

2 O estudo apresentado contempla:

- Impacto financeiro mensal e anual;
- Inclusão de 13º salário e 1/3 de férias;
- Projeção trienal para os anos de 2026, 2027 e 2028;
- Detalhamento da função, quantitativo de profissionais e gratificações previstas.

3 Ressalta-se que a iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

ODS 4 – Educação de Qualidade

Promover o aprimoramento das práticas de alfabetização e garantir suporte pedagógico adequado;



19
87

ODS 10 – Redução das Desigualdades

Ampliar o acesso a estratégias educacionais capazes de atender estudantes com diferentes níveis de aprendizagem;

CÓPIA

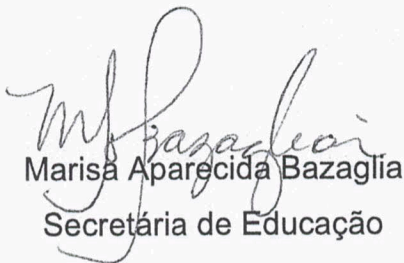
ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Fortalecer a gestão pública educacional e assegurar processos administrativos transparentes e sustentáveis.

3 Considerando a necessidade de continuidade do processo administrativo e o posterior envio do Projeto de Lei para apreciação, solicito formalmente a emissão da Declaração de Disponibilidade Financeira, conforme legislação vigente e regras de responsabilidade fiscal.

4 Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


Marisa Aparecida Bazaglia
Secretária de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROTOCOLO
RECEBIO ORIGINAL EM 13/01/2026

Impacto Financeiro - Professor de Assessoramento Alfabetizador						
Ano	Função	Quantidade	Valor Unitário gratificação (R\$)	Total Mês (R\$)	Total Anual (R\$)	Total com 13º (R\$)
2026	Professor	13	R\$ 1.460,33	R\$ 18.984,29	R\$ 227.811,48	R\$ 253.123,87
2027	Professor	12	R\$ 1.460,33	R\$ 17.523,96	R\$ 210.287,52	R\$ 233.652,80
2028	Professor	12	R\$ 1.460,33	R\$ 17.523,96	R\$ 210.287,52	R\$ 233.652,80
TOTAL		37		R\$ 54.032,21	R\$ 648.386,52	R\$ 720.429,47

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

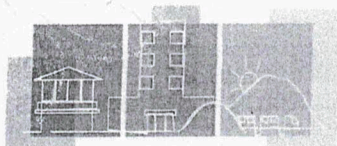
PROTOCOLO

RECEBIO ORIGINAL EM

27/10/2026

CÓPIA

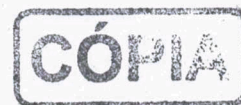
17
1/1



20
R

De: Gabinete - Secretaria da Fazenda

Para: Procuradoria



Francisco Morato, 9 de dezembro de 2025

Prezado Procurador

Considerando o Processo nº 16789/2025, informamos que há disponibilidade financeira para atendimento da demanda apresentada, bem como previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa.

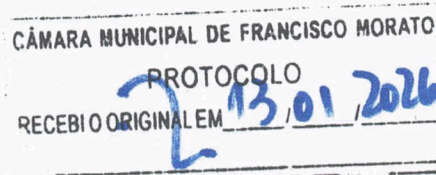
Declaramos, ainda, que a referida despesa mostra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, estando em estrita observância ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, destacamos que a presente ação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento institucional, eficiência administrativa e gestão responsável dos recursos públicos.

Assim sendo, não há impedimentos sob o aspecto orçamentário-financeiro para o regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Bruno Mesquita
Secretário Municipal da Fazenda





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Aprovado em
na 1052ª sessão
em 15/01/2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026, DISPONDO SOBRE: A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR DE ACESSORAMENTO ALFABETIZADOR – PAA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 03/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Salá das Comissões, 14 de janeiro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 02/2026

DE 15 DE JANEIRO DE 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE PROFESSOR DE
ASSESSORAMENTO ALFABETIZADOR – PAA NO
ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Francisco Morato, a função gratificada de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA, destinada ao acompanhamento técnico-pedagógico das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo a atenção específica à alfabetização de crianças com deficiência.

Art. 2º A função do Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA será implantada exclusivamente em escolas que possuam 08 (oito) ou mais turmas entre 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º A função será exercida exclusivamente por professor efetivo da Rede Municipal, com jornada ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, que atenda aos seguintes critérios:

I – formação na área de alfabetização e letramento;

II – experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – disponibilidade para acompanhar práticas pedagógicas e gestão do ciclo de alfabetização;

IV – conhecimento e atenção às necessidades de aprendizagem de crianças com deficiência, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI, Decreto nº 12.686/2025) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 144/2005.

Art. 5º Todas as designações de que trata esta lei serão efetuadas exclusivamente pela Secretária de Educação observando os critérios legais administrativos e o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

Art. 6º Compete ao Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA:

I – acompanhar, assessorar e orientar pedagogicamente os docentes dos 1º e 2º anos, promovendo práticas pedagógicas eficazes e alinhadas às diretrizes curriculares;

II – planejar e conduzir formações continuadas em parceria com a Chefe da Divisão de Formação e Aprimoramento, visando atualização docente e implementação de metodologias baseadas em evidências;

III – participar dos horários coletivos de formação docente, contribuindo para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

IV – analisar dados de aprendizagem, identificar desafios pedagógicos e propor intervenções pedagógicas;

V – colaborar com a gestão escolar e com o Coordenador Pedagógico no monitoramento do ciclo de alfabetização, zelando pela efetividade do processo educativo e pela implementação curricular;

VI – fortalecer e promover práticas pedagógicas coerentes com o Currículo Municipal, a BNCC e parâmetros do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023);

VII – acompanhar o planejamento, as rotinas pedagógicas e a execução das intervenções didáticas, garantindo suporte contínuo e efetivo às unidades escolares;

VIII – contribuir para a atenção diferenciada às crianças com deficiência, zelando pela inclusão plena, pela acessibilidade e pela participação ativa, assegurando estratégias pedagógicas flexíveis e adaptadas, atentando a implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado), de modo a garantir que cada estudante receba suporte adequado às suas necessidades educacionais;

IX – participar do planejamento da ação didática em parceria com os professores do 1º e 2º ano e com o Coordenador Pedagógico;

X – elaborar plano anual de trabalho articulado com as premissas curriculares da rede municipal de ensino e orientações específicas;

XI – registrar a documentação pedagógica de acompanhamento do planejamento docente;

XII – atuar, junto com o Coordenador Pedagógico, no acompanhamento do desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e propor intervenções para o planejamento docente com vistas à implementação curricular.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

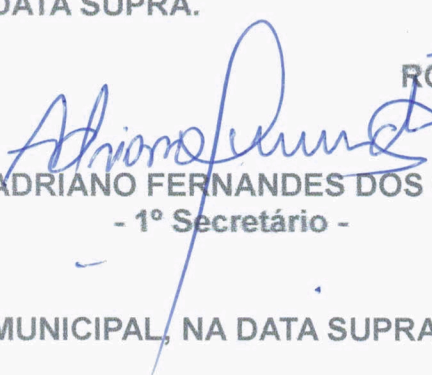
Art. 7º A função criada por esta Lei é de natureza pedagógica, não implicando criação de novo cargo público.

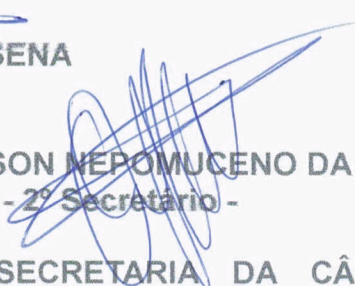
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 15-05-26
HORÁRIO: ALD
VISTO: _____